



**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA**



Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 025/2017

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 05.631.031/0001-64, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65 através do Senhora. **IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ, Secretária Municipal de Saúde**, utilizando de sua competência e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA**, CNPJ Nº **04.724.715/0001-48**, com sede na **QD. 701 SUL, AV. JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO S/Nº, CONJ. 01 LT. 7-C, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL** na cidade **PALMAS, Estado do TOCANTINS**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALMEIDA DE PAIVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado à **ALAMEDA DOS BURITIS, Nº 34, APTº 01, ED. DOM BOSCO, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO**, Portador do **RG Nº 3756039 DGPC/GO** e do **CPF Nº 714.379.081-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 0014/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

VIVENDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO PICK UP CABINE DUPLA 4x4 (DIESEL), EM CONFORMIDADE COM O ANEXO "I" (TERMO DE REFERÊNCIA) Proposta nº: 13911.662000/1150-01**, pelo período que corresponde até **29/12/2017**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o item abaixo e com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 014/2017**.

DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
VEICULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, MOTOR MÍNIMO 140CV, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE 05 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, COM DESPESAS DE EMPLACAMENTO INCLUSO.	01	UND	R\$ 119.890,00	R\$ 119.890,00

O valor global deste contrato é de **R\$119.890,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos e noventa reais)**

R\$
119.890,00



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento do(s) itens e objeto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor (es), para o período que corresponde **até 29/12/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega** deverá ser feita através da **Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo**, sito na Avenida Presidente José Sarney, s/n – centro Sítio Novo – MA, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor (es), que expedirá o **Atestado de Recebimento** ou **atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) itens e objeto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) itens e objeto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) itens e objeto(s)



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Gabinete do Prefeito

constante(s) o valor de **R\$ 119.890,00 (Cento e dezenove mil e oitocentos e noventa reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2017**:

Órgão 02 poder executivo

Unidade 29

Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - FMS

Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - FMS

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente: 10.301.0052.1024.0000

Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52.00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) itens e objeto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Sitio Novo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Gabinete do Prefeito

outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 29/12/2017**, vigorando o presente instrumento no período de **Abril a Dezembro 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos itens e objetos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Gabinete do Prefeito

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.



Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo/Ma, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 014/2017**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Montes Altos – MA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

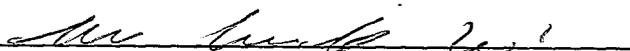
Sítio Novo/MA, 20 de Abril de 2017.

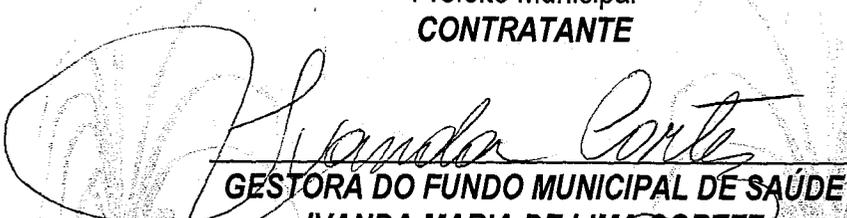


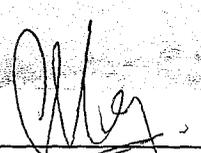
**Prefeitura Municipal
de Sítio Novo - MA**



Gabinete do Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IVANDA MARIA DE LIMA CORTEZ
Secretaria Municipal de Saúde


MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
CARLOS ALMEIDA DE PAIVA JUNIOR
CPF Nº 714.379.081-87
Administrador
CONTRATADA

VIVENDO UM NOVO TEMPO

Testemunhas:

1. 

CPF: 335.175.403-20

2. 

CPF: 025.210.053-04